DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

EDITAL - CMDCA - Nº 01/2023.

Tem como objetivo tornar público a abertura das inscrições e estabelecer os procedimentos e orientações sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, Gestão 2024 a 2028 de Arealva/SP e da outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arealva/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos de nº 132 a 140 da Lei Federal n. 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e Lei Municipal n. 1.295/2001 e suas alterações, abre as inscrições para o processo de a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no referido Órgão Conselho Tutelar do Município de Arealva/SP e dá outras providências.

1 DO CARGO, DA ATRIBUIÇÃO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Arealva/SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §1º e §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.2.3 As Atribuições do Conselho Tutelar são as previstas nos artigos 95 e 136 na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e Adolescente.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h semanais	R$ 1.341,65
Vale alimentação			R$ 600,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

[1]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão e/ou sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.295/2001 e a Resolução CMDCA Nº 02/2023.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, realizada em domingos e feriados em plantão, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Resolução CMDCA Nº 02/2023 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.295/2001ou a que a suceder.
1.10 Se o conselheiro for funcionário público afastado de seu cargo para esse fim, deverá cumprir a jornada semanal que lhe é própria, sendo-lhe facultado em caso de remuneração optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedado a acumulação de vencimentos.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Arealva/SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.295/2001 e suas alterações.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Eleição, através do voto popular, direto, secreto e facultativo dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos especificos.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.1.295/2001 e suas alterações, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidões negativa de antecedentes da esfera municipal, estadual e federal, conforme item 3,2;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;
III. Residência no Município, no mínimo há 02 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante e declaração de residência, Conforme anexo II;
IV. Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
V. Comprovação de Conclusão do Ensino Médio;
VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada anexo I, com foto 3 x 4 colorida e fotografada neste ano de 2023;

II. Fotocopia e original da CNH ou RG e CPF;

III. Certidão de quitação do serviço militar obrigatório (candidatos do sexo masculino);

IV. Certificado autenticado de conclusão do Ensino Médio em unidade de ensino reconhecida pelo MEC ou declaração da Unidade comprovando a conclusão do Ensino Médio;

V. Comprovante de residência atualizado e a Declaração de Residência (Anexo II);

VI. Comprovante de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII. Certificado de quitação eleitoral; (Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

VIII. Certidão negativa de Distribuição Criminal e Certidão do Distribuidor Cível, expedidas pelo Cartório Distribuidor Cível e Criminal do Fórum da Comarca local, não se admitindo protocolo;

IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; (Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais);

X. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal; (Disponível em: http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa);

XI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; (Disponível em: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa).

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, que tiver sido eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, desde que cumpra com todas as exigências do presente edital e suas respectivas etapas do processo de escolha.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 140 da Lei 8.069 de 1990.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer a avaliação de seleção e também a eleição, mas no caso de serem eleitos, somente assumirá o cargo de conselheiro o mais votado, sendo os outros dispensados e sem direito a suplência.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, conforme parágrafo único do artigo 140 da Lei 8.069 de 1990.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril de 2023 até o dia 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 11h e 13h às 16h na Diretoria de Desenvolvimento Social na Rua Eleazar Braga, 117 Centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de sua respectiva inscrição, sendo que este mesmo número de inscrição deverá ser usado pelo candidato em sua propaganda eleitoral, bem como na cédula de votação

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (Anexo I) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica original e fotocópia, além da fotocópia do documento de identidade do procurador.

6.6 O candidato em condição de pessoa com deficiência e ou necessidades especiais, deverá comunicar por escrito de forma clara e objetiva, no ato da inscrição, quais os recursos especiais lhe serão necessários, bem como apresentar cópia e original de Laudo Médico emitido nos últimos 12 meses contados do dia da solicitação, que justifique o atendimento especial solicitado.

a) Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. Nestes casos, será de competência da Comissão Especial do CMDCA analisar cada caso e deferir ou não a aceitação da inscrição, informando ao candidato o teor completo de sua decisão. Sendo que a solicitação de condições especiais será atendida de acordo com possibilidade e critérios de viabilidade e de razoabilidade.

b) O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais, participará do processo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para aprovação.

6.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei 8.069 de 1990, Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.295/2001 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.8 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

6.9 A inscrição será gratuita.
6.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida, nos termos e condições estabelecidas neste edital.
6.11 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade e ou necessidade de complementação e ou quaisquer outras comprovações adicionais, relacionadas as documentações apresentadas dentro do prazo pelos candidatos, de forma a garantir a lisura e integridade do processo.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, apresentados e ou declaradas na ficha de inscrição acarretará na total nulidade da inscrição, em qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher ficha de inscrição de forma completa e correta, bem como em caso de fornecer dados inverídicos e ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na resolução 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.295/2001 e suas alterações.
7.5 A relação da totalidade de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia conforme descrito no Cronograma do item 13 deste edital, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Após publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar uma ou mais candidaturas, mediante prova que corrobore suas alegações, no período de 5 (cinco) dias úteis a contar da citada publicação, conforme descrito no Cronograma do item 13 deste edital, em horário de atendimento ao público das 8h às 11h e 13h às 16h, na Diretoria de Desenvolvimento Social.
7.7 Havendo aceite da impugnação por parte da Comissão Especial, a mesma notificará oficialmente os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida notificação conforme descrito no Cronograma do item 13 deste edital, para possibilitar o direito a sua ampla defesa, e realizará reunião extraordinária para decidir acerca do pedido, podendo, se julgar necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação de defesa, conforme descrito no Cronograma do item 13 deste edital.

[5]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

7.8 Independentemente de ter ou não havido impugnação, ultrapassados todos os trâmites estabelecidos neste edital para o constante no item 7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, conforme descrito no Cronograma do item 13 deste edital, a relação total dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos impugnados e ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua respectiva publicação, conforme descrito no Cronograma do item 13 deste edital no horário de atendimento ao público, das 8h às 11h e 13h às 16h, na Diretoria de Desenvolvimento Social.

7.10 Em havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, publicando posteriormente, conforme descrito no Cronograma do item 13 deste edital o extrato de sua referida decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer conforme descrito no Cronograma do item 13 deste edital, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8 – DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 Serão realizadas prova de conhecimento específico que versará sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, para as quais o candidato deverá obter a nota mínima de 50%, em data a serem realizadas conforme descrito no Cronograma do item 13 deste edital, sendo que o local e o horário de realização das mesmas será devidamente informados através de publicação posterior em edital especifico.

8.2 A prova escrita de conhecimento específico consistirá de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha com quatro alternativas cada, sendo apenas uma alternativa correta.

8.3 O candidato deverá comparecer aos locais designados para a prova escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do protocolo de inscrição; Original do documento de Identidade com foto e caneta esferográfica em material transparente com tinta na cor preta ou azul escuro, lápis nº 02 e borracha macia.

8.4 Estarão automaticamente eliminados do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Arealva, o candidato que nao apresentar documento de identidade, nao poderão realizar a prova escrita, ou chegar após o horario devidamente informado através de publicação posterior em edital especifico e na data conforme descrito no Cronograma do item 13 deste edital.

8.5 Serão eliminados, igualmente, do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Arealva, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

portando aparelhos eletronicos, tais como: maquinas calculadoras, agendas eletronicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod, gravadores, pendrive, MP3 ou similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, notebook, palmtop, walkman, maquina fotografica, controle de alarme de carro, etc., bem como relogio de qualquer especie, oculos escuros, etc.

8.6 São permitidas a utilização de garrafa d'agua, desde que seja fabricada em material transparente e estejam sem o rótulo.

8.7 O CMDCA não se responsabilizara por perdas ou extravios de objetos ou de qualquer equipamento eletronicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

8.8 O candidato podera ausentar-se temporariamente da sala das provas somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal são vedados ao candidato fumar e se comunicar.

8.9 O candidato só podera retirar-se da sala após 1 (uma) hora do inicio das provas.

8.10 Os três ultimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderao sair após o termino da prova do último candidato.

8.11 Ao candidato durante a realização da prova não será permitido nenhum tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações.

8.12 O candidato é inteiramente responsavel pelo preenchimento da folha de resposta, sendo que as orientações serão dadas antes do inicio da prova escrita.

8.13 Serão nulas as respostas dadas pelo candidato quando:

a) a folha de resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legiveis, não havendo possibilidade de sua reposição;

b) a questao apresentar mais de uma opção assinalada;

c) nao estiver assinalada na folha de cartão de resposta;

d) estiver preenchida fora das especificações.

8.14 As questões anuladas pela Comissao Eleitoral serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.

8.15 A prova escrita de conhecimento especifico será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. Cada questão da prova valera 0,50 (meio) ponto.

8.16 Serão considerados aptos, classificados, os candidatos que obtiverem aproveitamento satisfatório de, no minimo, 50% (cinquenta por cento) ou mais, de acertos, ou seja, no mínimo 05 (cinco) pontos.

8.17 A divulgação do resultado com as respectivas notas de cada candidato, das provas citadas no item 8.1, ocorrerão conforme descrito no Cronograma do item 13 deste edital, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo cabível a interposição de recurso por qualquer um dos candidatos, que por motivo fundamentado se entenderem prejudicados, durante horário de atendimento das 8h às 11h e 13h às 16h, na Diretoria de Desenvolvimento Social, no prazo de 3 (três) dias uteis a contar da citada publicação, conforme descrito no Cronograma do item 13 deste edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

8.18 Os recursos de que tratam o item 8.17 serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar sua respectiva decisão no prazo de até 3 (três) dias uteis a contar da apresentação de defesa, conforme descrito no Cronograma do item 13 deste edital, contendo a lista completa final dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando cópia ao Ministério Público.

8.19 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer conforme descrito previsto no Cronograma Descrito do item 13 deste edital, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

9.3 Os candidatos habilitados deverão usar o mesmo número atribuído a sua inscrição, tanto para divulgação e realização de propaganda eleitoral, bem como para seu número oficial que constará na cédula de votação.

9.4 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.6 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou aquelas que as sucederem;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

[8]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
9.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
9.8.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
9.8.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil de redes sociais, com os respectivos endereços eletrônicos comunicados à Comissão Especial e desde que hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
CMDCA FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.8.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou mais tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.9 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Fornecer, direta ou indiretamente, qualquer meio de transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.9.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.10 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.11 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.13 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.14 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada por representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs, de acordo com horário local de Brasília.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial conforme descrito no Cronograma do item 13 deste edital e cujos locais serão informados através de publicação posterior de edital especifico, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando cópia ao Ministério Público.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista completa dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno (lista) de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votação a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade ou documento equivalente, confrontando a respectiva assinatura com o documento em questão e aquela feita na sua presença, fazendo constar na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará de forma manual através de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, cedidas e aprovadas previamente pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com a apresentação da nominata dos candidatos e os seus respectivos número de candidatura.

10.13 Constituem a Mesa Receptora de Votação: um Presidente, um Mesário e um Secretário, devidamente indicados pela Comissão Especial.

10.14 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.19 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, cujo nome e a cópia do documento de identidade dos respectivos fiscais devem ser encaminhados à Comissão Especial até o dia 18/09/2023. Verificar com CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na sede onde será realizado o processo eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, através do formulário de recurso, anexo III, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, de que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos, com o total de cada um dos candidatos, referentes à votação.
11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato:
- **a)** Casado ou viúvo que tiver maior número de dependentes;
- **b)** O mais idoso.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado conforme descrito no Cronograma do item 13 deste edital, em edital específico a ser publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural na sede da Prefeitura do Município e ou do CMDCA, além do envio de cópia ao Ministério Púbico, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
12.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
12.6 Os candidatos eleitos poderão ter um período de transição, consistindo em 10 (dez) dias anteriores à posse, em que terão acesso as dependências físicas do Conselho Tutelar, documentos e relatórios expedidos e acompanhar o atendimento dos casos realizados pelo órgão, observando a necessidade de haver expressa concordância da maioria dos conselheiros tutelares titulares à época do citado período.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

13. DO CRONOGRAMA

13.1 O Cronograma simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, se dará conforme descrito no quadro abaixo:

ETAPAS	DATA PREVISTA*
Publicação do Edital de Processo Seletivo CMDCA n. 01/2023	**Data da publicação 04/04/2023**
INICIO E TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES	**De: 10/04/2023 Até: 28/04/2023**
Publicação do Edital de Inscrições deferidas e indeferidas.	**03/05/2023**
Prazo para interposição de recurso junto a Comição Especial quanto ao Edital de Inscrições	**De: 03/05/2023 Até: 10/05/2023**
Publicação da resposta de eventual recurso quanto ao indeferimento de Inscrição junto a Comição Especial	**19/05/2023**
Prazo para interposição de recurso junto ao colegiado do CMDCA quanto a decisão da comissão especial	**De: 19/05/2023 Até: 26/05/2023**
Publicação da resposta de eventual recurso junto ao colegiado do CMDCA quanto a decisão da comissão especial.	**30/05/2023**
Publicação final da lista dos candidatos deferidos ou indeferidos e convocação da Prova de Conhecimentos Especificos.	**30/05/2023**
APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA	**25/06/2023**
Publicação do Gabaritos Preliminar da Prova Escrita	**28/06/2023**
Publicação do Edital do resultado da Prova Escrita	**03/07/2023**
Prazo para interposição de recurso contra o resultado do gabarito e edital e da prova escrita	**De: 03/07/2023 Até: 06/7/2023**
Resposta dos eventuais Recursos contra os resultados das provas escritas e Homologação do resultado final da Prova escrita.	**10/07/2023**
ELEIÇÃO	**01/10/2023**
Prazo para interposição de recurso contra o resultado da eleição.	**De: 02/10/2023 Até: 03/10/2023**
Publicação do resultado final da Eleição	**06/10/2023**
CAPACITAÇÃO	**21/10/2023**
DATA DA POSSE	**10/01/2024**

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do cronograma proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

[14]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

13.3 Todas as publicações citadas neste edital para a divulgação dos resultados, decisões, informações complementares, etapas e outras comunicações necessárias decorrentes do processo, ocorrerão através dos meios oficiais da prefeitura, inclusive através de sua página eletrônica: https://www.arealva.sp.gov.br.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.295/2001 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, desde que seja feita a respectiva publicação como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto à Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Arealva/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arealva, 04 de abril de 2023

Alindssey Pamela Azevedo dos Santos
Coordenadora da Comissão Especial

[15]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

Foto

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO: _____

Nome do candidato:_____
Nascimento:____/_____/_____ CPF:_____ RG: _____
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino - Estado Civil:_____
Telefone: ( ) _____ E-mail:_____
Endereço:_____
Pessoa com deficiência: ( ) sim ( ) não
Necessita de condições especiais para realização da prova? ( ) sim ( ) não
Identifique: ( ) prova ampliada ( ) leitor ( ) áudio ( ) braile ( )
outros _____.

DOCUMENTOS ENTREGUES:

( ) Foto 3X4 recente - ( ) RG ou CNH - ( ) CPF
( ) Certidão de quitação do serviço militar ( ) Certificado de conclusão do Ensino Médio
( ) Comprovante de residência atualizado e a Declaração de Residência
( ) Comprovante de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
( ) Certificado de quitação eleitoral. ( ) Certidão negativa de Distribuição Criminal
( ) Certidão do Distribuidor Cível. ( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral.
( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal.
( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União.

Eu, _____ declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 01/2023, e todas as disposições nele contidas.

Arealva ____ de abril de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável

[16]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU: _____

RG _____ **CPF:** _____ **ESTADO CIVIL** _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ /_____/_____.

DECLARO para os devidos fins de inscrição do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, gestão 2024 a 2028, do Município de Arealva/SP, sob as penas da Lei, que:

1. Resido no município há no mínimo 02 (dois) anos.
Sou residente e domiciliado na _____
_____, Nº_____ - Complemento: _____
Bairro_____ no município de Arealva/SP.

DECLARO ainda, ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, conforme o artigo 12 da Lei 7.115/1983, caso o quanto aqui dedarei não forem estritamente a verdade.

Arealva, _____ de abril de 2023.

_____
Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSEHO TUTELAR – EDITAL CMDCA - 01/2023

DADOS DO PROTOCOLO DO RECURSO			
Nome do Candidato:			
Número de Inscrição			
Data:	/ / 2023	Horário:	

( )	Impugnação do Edital de Processo de Escolha	( )	Resultado da Eleição, Classificação.
( )	Atendimento a Pessoa com Deficiência	( )	
( )	Homologação das Inscrições	( )	
( )	Resultado da Prova Escrita	( )	

JUSTIFICATIVAS DO RECURSO (Fundamentação)

Assinatura do candidato

RESULTADO DO PEDIDO DE RECURSO: ( )Deferido ( ) Indeferido

[18]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA
LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Dispõe sobre os procedimentos visando às novas regras administrativas do Conselho Tutelar e as condições sobre a remuneração dos plantões de domingo e feriados.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Arealva, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.295, de 16 de outubro de 2001 e suas alterações, que dispõe sobre a criação, funcionamento e estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, especialmente o paragrafo único do artigo 1º da lei 1.834 de 02 de julho de 2014, que estabelece a escala de revesamento de trabalho dos Conselheros Tutelares;

CONSIDERANDO o paragrafo único do artigo 1º da lei 1.834 de 02 de julho de 2014, que estabelece a escala de revesamento de trabalho dos Conselheros Tutelares;

CONSIDERANDO o Parágrafo único e caput do artigo 19 da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre as o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros;

CONSIDERANDO o Parágrafo único e caput do artigo 20 da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre a carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso;

CONSIDERANDO o artigo 31 da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre as obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado;

CONSIDERANDO o caput do artigo 17 da lei 1.358 de 18 de dezembro de 2003, que estabelece direitos sobre a cratificação e piso salarial dos Conselheros Tutelares;

CONSIDERANDO o paragrafo único do artigo 18 da lei 1.834 de 02 de julho de 2014, que estabelece direitos sobre a remuneração dos Conselheros Tutelares.

RESOLVE:

Art. 1º - Da Escala de Trabalho.

I. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREALVA

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 - LEI MUNICIPAL Nº 1.227/1999
RUA ELEAZAR BRAGA, Nº 117 - CENTRO - AREALVA/SP - CEP: 17160-005
FONE/FAX: (14) 3296.2248 - E-mail: cmdca@arealva.sp.gov.br
CMDCA http://www.arealva.sp.gov.br/portal/servicos/48/Conselhos-Municipais/CMDCA

do Distrito Federal que o criou, garantido o atendimento ininterrupto à população.

II. Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

III. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

IV. A formulação das regras e escala de trabalho dos horários administrativos e plantões dos Conselheiros Tutelares serão definidos através de resolução aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente publicada através de Resolução do Colegiado ou Circular Interna.

V. Durante a reunião ordinária n° 05/2023 realizada no dia 23/03/2023 foi homologada a escala conforme modelo anexo I.

Art. 2º . Da Remuneração dos Conselheros Tutelares.

I. O Conselheireiro Tutelar possui uma a qualidade de membro por mandato, sendo um agente honorífico na Administração Municipal não se traduzindo em uma relação de emprego com a municipalidade, conforme o Artigo 16º da Lei Municipal 1.295 de 16 de Outubro de 2001.

II. Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir integralmente sua carga horária que é de 40 horas semanais, sendo compelidos a realizar o controle de frequência através de ponto eletrônico instalado em seu local de trabalho ou nas proximidades pela municipalidade;

III. Como mera faculdade da municipalidade serão considerados extraordinários os plantões em domingos e feriados dando ensejo as compensações financeiras estabelecidas nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, conforme comprovação em ponto eletrônico de frequência;

IV. Conforme previsão na Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA os Membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, o que não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 03 de abril de 2023.

Luciene dos Santos de Souza
Presidente CMDCA - Arealva

PLANTÃO ROTATIVO 8 HORAS P/DIA

		QUARTA 10	QUINTA 11	SEXTA 12	SABADO 13	DOMINGO 14
Horário do Plantão Semanal Das 17h às 8h: 15h Horário dos outros Plantões Das 8h às 8h: 24h - **VERMELHO:** PLANTONISTA - **AZUL:** APOIO		(A) 8h às 17h - 24 h (B) 8h às 17h - 24 h (C) 8h às 17h - 39 h (D) 8h às 17h - 31 h (E) 8h às 17h – 23h	(A) 8h às 17h (B) 8h às 17h (C) 8h às 17h (D) 8h às 17h (E) folga	(E) 8h às 17h - 8 h (A) 8h às 17h (B) 8h às 17h (C) 8h às 17h (D) folga	(B) Plantonista - 24h (A) - Apoio	(A) Plantonista - 24h (E) - Apoio
SEGUNDA 15	**TERÇA 16**	**QUARTA 17**	**QUINTA 18**	**SEXTA 19**	**SABADO 20**	**DOMINGO 21**
(B) 8h às 17h – 47h (C) 8h às 17h – 39h (D) 8h às 17h – 31h (E) 8h às 17h – 23h (A) folga – 47h	(A) 8h às 17h (B) 8h às 17h (C) 8h às 17h (D) 8h às 17h (E) folga	(E) 8h às 17h (A) 8h às 17h (B) 8h às 17h (C) 8h às 17h (D) folga	(D) 8 às 17h (E) 8 às 17h (A) 8h às 17h (B) 8h às 17h (C) folga	(C) 8h às 17h - 8 h (D) 8h às 17h - 16 h (E) 8h às 17h - 24 h (A) 8h às 17h (B) folga	(E) Plantonista - 24h (D) - Apoio	(D) Plantonista - 24h (C) - Apoio
SEGUNDA 22	**TERÇA 23**	**QUARTA 24**	**QUINTA 25**	**SEXTA 26**	**SABADO 27**	**DOMINGO 28**
(E) 8h às 17h – 47h (A) 8h às 17h – 39h (B) 8h às 17h – 31h (C) 8h às 17h – 23h (D) folga – 47h	(D) 8h às 17h (E) 8h às 17h (A) 8h às 17h (B) 8h às 17h (C) folga	(C) 8h às 17h (D) 8h às 17h (E) 8h às 17h (A) 8h às 17h (B) folga	(B) 8h às 17h (C) 8h às 17h (D) 8h às 17h (E) 8h às 17h (A) folga	(A) 8h às 17h - 8 h (B) 8h às 17h - 16 h (C) 8h às 17h - 24 h (D) 8h às 17h (E) folga	(C) Plantonista - 24h (B) - Apoio	(B) Plantonista - 24h (A) - Apoio
SEGUNDA 29	**TERÇA 30**	**QUARTA 31**	**QUINTA 01**	**SEXTA 02**	**SABADO 03**	**DOMINGO 04**
(C) 8h às 17h – 47h (D) 8h às 17h – 39h (E) 8h às 17h – 31h (A) 8h às 17h – 23h (B) folga – 47h	(B) 8h às 17h (C) 8h às 17h (D) 8h às 17h (E) 8h às 17h (A) folga	(A) 8h às 17h (B) 8h às 17h (C) 8h às 17h (D) 8h às 17h (E) folga	(E) 8h às 17h (A) 8h às 17h (B) 8h às 17h (C) 8h às 17h (D) folga	(D) 8h às 17h - 8 h (E) 8h às 17h - 16 h (A) 8h às 17h - 24 h (B) 8h às 17h (C) folga	(A) Plantonista - 24h (E) - Apoio	(E) Plantonista - 24h (D) - Apoio

As letras relacionam os nomes dos conselheiros.